

PROJETO DE LEI N.º , DE 2006
(Da Sra. Selma Schons)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de mel de abelhas e seus derivados nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O mel de abelhas e seus derivados constarão, obrigatoriamente, dos cardápios do Programa Nacional de Merenda Escolar.

Art. 2º Cabe aos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar, instituídos por força da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso do mel de abelhas e seus derivados nas refeições dos alunos.

§ 1º Cabe aos mesmos Conselhos fiscalizar, semestralmente, a observância desta norma, pelo exame dos balanços contábeis, e providenciar, se necessário, a devida correção junto às autoridades competentes.

§ 2º A reiterada inobservância da norma estabelecida no art. 1º incorrerá na suspensão de transferência de recursos federais para o ente infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um dos mais



0B3A0A8F34

antigos programas sociais do Governo Federal, com origem na década de 40. Com a promulgação da Constituição Cidadã, de 1988, o direito à alimentação escolar foi estendido para todos os alunos do Ensino Fundamental, o que beneficiou os alunos da pré-escola e das creches públicas e filantrópicas, cadastradas no censo escolar do Ministério da Educação. O Programa contribui para a melhoria da capacidade de aprendizagem, para a formação de bons hábitos alimentares, e ainda reduz a evasão escolar. O PNAE é o maior projeto de alimentação do mundo: em 2006 o programa vai receber um investimento anual de R\$ 1,5 bilhão do governo federal, para atender 37 milhões de alunos, inclusive em comunidades indígenas.

A responsabilidade pela aquisição dos produtos e elaboração dos cardápios é dos Estados, Distrito federal e Municípios. A tarefa, feita sob orientação de nutricionistas habilitados e com a supervisão do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), procura respeitar os hábitos alimentares locais e a vocação agrícola de cada região. A intenção da presente proposição é fazer com que a merenda escolar que é servida aos estudantes brasileiros fique ainda mais completa passando a contar, em sua composição, com o mel de abelhas, propriamente dito, e seus subprodutos.

Conforme a Resolução FNDE nº 1, de 16/01/03, a merenda deve suprir, no mínimo, por refeição, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência em sala de aula. A adição do mel de abelhas, um dos alimentos mais completos segundo a Organização Mundial de Saúde, se encaixa perfeitamente nessa exigência, à medida que é um alimento saboroso que, ao longo dos milênios, sempre foi considerado um produto especial, utilizado pelo homem desde os tempos mais remotos. Evidências de seu uso pelo ser humano aparecem desde a Pré-história, com inúmeras referências em pinturas rupestres e em manuscritos e pinturas do antigo Egito, Grécia e Roma.

O mel é um alimento de alta qualidade, rico em energia e inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso corpo, entre as quais estão minerais como cálcio, cobre, ferro, manganês, magnésio, fósforo, boro, potássio, silício, sódio, enxofre, zinco e iodo. Sua inclusão na merenda escolar, sob supervisão de profissional nutricionista, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes.

Outro inegável mérito da presente proposição é fortalecer o segmento da apicultura nacional, que representa grande potencial econômico para o País em função de características peculiares, como necessidade de pequenas



0B3A0A8F34

áreas, baixos investimentos e ciclo curto. A apicultura é uma das poucas atividades capazes de ser praticada em qualquer região do País, causando impactos positivos, tanto sociais quanto econômicos e contribuindo para a manutenção e preservação dos ecossistemas existentes. A cadeia produtiva da apicultura propicia a geração de inúmeros postos de trabalho, empregos e fluxo de renda, principalmente no ambiente da agricultura familiar, sendo, dessa forma, determinante na melhoria da qualidade de vida e fixação do homem no meio rural.

Com tudo isso, o consumo médio *per capita* de mel no Brasil é um dos mais baixos do mundo, não chegando a 100 gramas por pessoa por ano. Se compararmos com países como a Alemanha, por exemplo, onde o consumo de mel chega a 2,4 quilos de mel por pessoa por ano, percebe-se a baixa procura pela população brasileira. Uma das razões desse baixo consumo pode ser a falta de costume da população brasileira que, de forma geral, considera o mel apenas um medicamento natural útil para as vias respiratórias, e não um alimento. Nesse viés, entendemos que um dos méritos do nosso projeto é que ele também ajuda a impulsionar o setor apícola nacional, fortalecendo a cadeia produtiva, a produção artesanal e empresarial e, conseqüentemente, propiciando a geração de postos de trabalho e renda.

É importante dizer que esta nossa iniciativa legislativa não é inédita no Brasil, uma vez que as escolas da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul já são obrigadas, pela Lei Estadual 3.173, de 2005, a incluir o mel no cardápio da merenda escolar.

Por todas as razões expostas apresentamos este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em de abril de 2006.

Deputada Selma Schons



0B3A0A8F34